**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 45485/2009.**

**Recorrente – Prefeitura Municipal de Vila Rica**

Auto de Infração n. 111009, de 06/01/2009.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA/MT

Procurador Municipal – Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 125/2021**

Auto de Infração n. 111009, de 06/01/2009. Auto de Inspeção n. 126908, de 06/01/2009. Relatório Técnico n. 665/SUF/CFE/2008. Por instalar e fazer funcionar lixão municipal, obras e serviços potencialmente poluidores, sem as devidas licenças ambientais e por operá-las contrariando as normas legais vigentes. Decisão Administrativa n. 789/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 111009, de 06/01/2009, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente que seja firmado convênio entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e a Prefeitura Municipal de Vila Rica, com o fim de fazer o aterro sanitário. Requer também que seja firmado Termo de Ajuste de Conduta nos termos acima transcritos e requer redução da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois em analisando os autos, percebe-se que neste processo ocorrera a prescrição intercorrente, conforme se verifica do AR de fl. 8, de 03/02/2009 e a Certidão da SEMA, de fl. 22, de 03/01/2013. Decidimos pelo recebimento do recurso, damos provimento para anular o Auto de Infração n. 111009, de 06/01/2009, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente, com base no Decreto 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Lucas Esteves dos Santos**

Instituto Caracol

Cuiabá, 21 de julho de 2021.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**